QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES ONCOLÓGICOS

ONCOPOÇOS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES ONCOLÓGICOS
CNPJ: 31.539.242/0001-81

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, em Poços de Caldas/ MG, reuniram-se em Assembleia Geral, para deliberar, e reformar parcialmente o estatuto vigente, conforme determina o art. 76.
Votado e aprovado por unanimidade, conforme ata de lista de presença, o Estatuto passa a ter a seguinte reação consolidada.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
Da Denominação e do Caráter, Dos Fins, da Não Discriminação, da Sede, do Foro, da Duração

CAPÍTULO I
Da Denominação e do Caráter

Art. 1° - A Associação de apoio e assistência a pacientes oncológicos, também designada pela sigla ONCOPOÇOS, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, voltada para as áreas de políticas públicas da assistência social e na promoção à Saúde, que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas, projetos ou ações de Proteção Social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e nos moldes da lei 13.019/14 e, da lei do LOAS, nº 8742/93, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede na Rua Piauí, nº 451, conjunto 01, Centro, CEP:37701-024, Poços de Caldas/MG.

Art. 3º - A Associação de apoio e assistência a pacientes oncológicos — ONCOPOÇOS, doravante, neste Estatuto Social, será designada simplesmente por seu nome fantasia GAAPO.

CAPÍTULO II
Das Finalidades Institucionais

Art. 4° - A GAAPO terá como finalidade o atendimento gratuito e complementar nas áreas de políticas públicas e, a benefício socioassistencial bem como, de promoção a saúde aos pacientes oncológicos, em defesa e garantia de direitos, visando precipuamente:
I – Criar parcerias com outras ONG/OSC para distribuição de materiais, tais como: perucas, almofadas, lenços etc.
II – Promoção gratuita da saúde, por meio da prestação de serviços médicos-assistenciais na área oncológica, no diagnóstico precoce de tumores, por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção;

III – Prestar apoio gratuito aos pacientes de câncer, orientando-os no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo desinteressadamente à coletividade, sem distinção de qualquer natureza, bem como realizar oficinas terapêuticas, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

IV - Realizar campanhas de prevenção nas diversas localidades da cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais, com a participação de médicos e demais profissionais necessários, inclusive podendo utilizar Unidade Móvel de Saúde, constituída de veículo adaptado e equipado com consultório(s) médicos(s), objetivando exames preventivos gratuitos.

V – Promover a defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reinvindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesas de direitos.

VI – Desenvolver e executar projetos, programas e serviços de forma continuada, permanente e planejada correlatos a políticas públicas de assistência e promoção social a saúde, de forma autônoma ou em parcerias com a comunidade local e sociedade em geral além de prestar serviços, executar programas, projetos ou ações de Proteção Social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, bem como a promoção da segurança alimentar e nutricional.

VII – Prestar atendimento social e jurídico de orientação e realizar encaminhamentos visando garantir direitos e o acesso aos benefícios sociais e de saúde.

VIII – Produção, divulgação e distribuição através dos meios de comunicação de materiais informativos, impressos, ou em redes sociais, que digam respeito a prevenção de doenças, combate a todo tipo de discriminação, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia, bem como demais valores sociais.

IX – Articular com as demais políticas sociais, programas e projetos da rede local (CRAS, CREAS, PSF), secretaria de saúde, Secretaria de promoção social, Ministério Público e outros órgãos afins), a fim de efetivar a garantia de direitos, a promoção social e de saúde contribuindo para o atendimento integral das demandas dos indivíduos.

X – Realizar concessão de benefícios eventuais a pacientes oncológicos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica;

XI - Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva temas de saúde e sustentabilidade.

XII – Criar, desenvolver e executar projetos, programas e serviços de esportes e lazer , promover atividades e participar de eventos esportivos, na busca por uma melhor qualidade de vida;

XIII – Criar, desenvolver e executar projetos, programas culturais e participar em eventos, tais como peças de teatro, publicação de livros, apresentação de coral, oficinas de música etc.

XIV – Realizar empréstimos temporários de meio auxiliares de locomoção como: cadeiras de rodas, de banho, muletas, andadores, camas hospitalares, bem como, qualquer outro meio que possa auxiliar no tratamento do paciente;

XV – Promoção do voluntariado.

XVI – As atividades de fisioterapia e núcleo de reabilitação motora, as atividades de profissionais da nutrição, consultoria nutricional, as atividades de enfermagem, as atividades de psicologia e psicanalise, as atividades de terapia ocupacional, as atividades de fonoaudiologia e as atividades de profissionais da área de saúde diversas.

XVII – Atividades e atendimentos em programas específicos voltados a atenção da pessoa idosa e pessoas com deficiência em sequelas oriundas do câncer.

§1º A GAAPO, desempenhará seus programas, serviços, atividades, ações e projetos através de funcionários e voluntários coordenados pela diretoria, seus assessores e pelo conselho fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 2/18

§2º A GAAPO prestará gratuitamente assistência social e serviços de promoção a saúde, de acordo com seus limites e possibilidades, aos pacientes oncológicos (sem distinção), durante todo o período do tratamento, atendidos ou não pelo Serviço Único De Saúde.

Art. 5º - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a GAAPO contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, promoverá campanhas públicas para angariar donativos e recursos, por qualquer meio de comunicação, inclusive telemarketing, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos, parcerias e outros instrumentos legais com pessoas físicas e/ ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, com órgãos públicos através da secretaria de promoção social e da saúde, e inclusive com o Tribunal de Justiça, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, podendo, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e Municipal, destinados a prevenção do câncer, e a pacientes acometidos pela doença.
§ 1º. A associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins e telemarketing.
§ 2º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social, definidos pela Diretoria da GAAPO.
§ 3º - Associação prestará também serviços gratuitos e sem qualquer discriminação de clientela.
§ 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do §1º deste artigo poderão ser disciplinados em Regimento Interno.

Art. 6º - Toda ação administrativa da GAAPO na consecução de seus objetivos institucionais se caracterizará como promoção beneficente, filantrópica e de assistência social e a saúde ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus impostos, seus desembolsos e suas gratuidades.
Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Art. 7º - No exercício de suas finalidades institucionais, a GAAPO não faz e não fará discriminação de etnia, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO IV
Da Sede

Art. 8º - A GAAPO, que tem sede na Rua Piauí, nº 451 conjunto 1, centro, CEP: 37701-024 em Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, podendo abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades.
Parágrafo único - O funcionamento das Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades serão regidos por Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Da Duração

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 3/18

Art. 9º - A Duração da GAAPO será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VI
Do Foro

Art. 10 - Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ONCOPOÇOS.

TÍTULO II
Da Constituição, da Organização e do Governo

CAPÍTULO I
Da Constituição

Art. 11 – A GAAPO é organizada e se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira, e, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de dezoito anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que estejam em condições de:
I – Fundadores: são aqueles que participaram da assembleia de constituição da associação e assinaram a respectiva ata;
II- Contribuintes: são aqueles que contribuem com uma importância mensal na modalidade estabelecida pela diretoria;
III- Voluntários: são aqueles não remunerados que prestam serviços diretos e/ ou indiretos aos pacientes oncológicos e seus familiares;

§1º O Associado Fundador, tem direito de comparecer e participar das assembleias promovidas pela GAAPO, podendo votar e ser votado;
§2º O Associado Contribuinte, não tem direito a voto, não será elegível para ocupar qualquer cargo na GAAPO, mas tem direito de comparecer e participar das assembleias promovidas pela associação.
§3º O Associado Voluntário, será admitido pela diretoria da GAAPO para exercer atividades nos grupos de trabalho previamente organizados com direito a comparecer e participar das Assembleias promovidas pela associação, podendo votar e ser votado.
§4º A diretoria eleita e o conselho fiscal tornam-se associados automaticamente, no início do mandato respectivo.

CAPÍTULO II
Do Governo e da Administração

Art. 12 – A GAAPO será governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).
Art. 13 – A entidade se compromete a adotar práticas de gestão administrativa pautadas pela ética, integridade e transparência, de modo a coibir qualquer forma de obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, individuais ou coletivas, em decorrência de participação nas atividades da pessoa jurídica.
Para garantir o cumprimento desta cláusula, a entidade deverá:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 4/18

I. Implementar políticas de conflito de interesses, assegurando que os gestores e colaboradores declarem eventuais interesses pessoais que possam interferir nas decisões e atividades da entidade;
II. Estabelecer procedimentos para a aprovação de despesas e contratação de serviços que sejam transparentes e justificados, de forma a evitar favorecimentos indevidos;
III. Adotar código de ética e conduta, a ser subscrito por todos os membros da entidade, com diretrizes claras para prevenir vantagens pessoais e fraudes;
IV. Realizar auditorias periódicas internas e externas, para avaliar a conformidade das operações e identificar irregularidades ou desvios;
V. Publicar relatórios de atividades e demonstrações financeiras que sejam acessíveis ao público, promovendo a transparência e facilitando o controle social.

A inobservância dos princípios desta cláusula, caso comprovada, poderá sujeitar os responsáveis a sanções previstas no regulamento interno, bem como à aplicação das medidas legais cabíveis.

TÍTULO III
Dos Associados

CAPÍTULO I
Dos Associados

Art. 14 – Poderá ser admitido(a) como associado(a) qualquer pessoa física ou jurídica no gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais, mediante apresentação de ficha cadastral abonada por um associado e aprovada pela Diretoria.
§ 1º - Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.
§2º - A GAAPO será constituída por número ilimitado de associados, nas categorias de associados efetivos e/ ou contribuintes, devidamente inscritas no livro, fichas ou listagens de componentes.
§ 3° - Associados efetivos são as pessoas físicas que dispuserem a colaborar com a GAAPO, para que esta atinja seus objetivos, e que disponham a observar suas normas estatutárias e sejam aceitas pela Diretoria.
§ 4° - Associados contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que dispuserem a contribuir financeiramente para a manutenção da Entidade e aceitas pela Diretoria.

CAPÍTULO II
Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associados

Art. 15 - A admissão e demissão de associadas constarão em ata de Reunião da Diretoria.

CAPÍTULO III
Da Perda da Condição de Associado

Art. 16 - Perderá a condição de associada aquela que deixar, abandonar ou for demitido pela Associação.
Art. 17 - Perderá a condição de associado aquela que desrespeitar as normas da GAAPO e praticar atos contrários à ética e a moral.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 5/18

CAPÍTULO IV

Do Procedimento Administrativo para demissão de Associado

Art. 18 - A demissão de associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

§ 1º - A eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surtirá efeito após aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Fica assegurado ao associado em processo de demissão o amplo direito de defesa, a ser exercido no prazo de 15 dias corridos, após ser devidamente notificado sobre o ato.

CAPÍTULO V

Da Demissão do Associado

Art. 19 – Demitido da GAAPO, por qualquer que seja o motivo ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização e ou compensação pelos serviços prestados como associado.

§1º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da GAAPO.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos dos Associados

Art. 20 - Serão direitos dos Associados quites com as obrigações sociais estatuárias:

I. Participar das atividades da Associação;
II. Participar das reuniões e da Assembleia Geral;
III. Ser eleita para aos cargos de Diretoria e para participar do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.); exceto os Associados Contribuintes.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres dos Associados

Art. 21 - Serão deveres dos Associados:

I. Conhecer, cumprir e, fazer cumprir, o presente Estatuto Social e o Regimento Interno, além de respeitá-los;
II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
III. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da Associação;
IV. Manter conduta compatível com os objetivos da Associação, evitar qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso nas dependências da GAAPO ou em nome da mesma;
V. Cumprir com os deveres inerentes a condição de associado, e contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da Associação.

CAPÍTULO VIII

Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 6/18

Art. 22 – Os Associados não responderão solidariamente e, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 23 – O Associado não adquirirá direito algum sobre os bens e direitos da GAAPO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV
Do Voluntário

CAPÍTULO ÚNICO
Do Voluntário

Art. 24 – A GAAPO poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 25 - O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários, firmarem o "Contrato de Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

TÍTULO V
Da Assembleia Geral

CAPÍTULO I
Do Conceito de Assembleia Geral

Art. 26 - A Assembleia Geral se constituirá no órgão máximo e soberano de governo Da GAAPO constituído pela Diretoria e associados, dividindo-se em Ordinária e Extraordinária.

CAPÍTULO II
Da Constituição da Assembleia Geral

Art. 27 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários exceto os Associados Contribuintes.

CAPÍTULO III
Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 29 – Os Associados serão convocados para Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital afixado na sede da Entidade, publicado pela imprensa local, se possível, e por outras formas ao alcance da Diretoria, devendo constar do edital a pauta dos trabalhos.

Art. 30- Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 7/18

Art. 31 - A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente até o último dia do mês de janeiro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Art. 32 - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente, quando for requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Art. 33 - A Assembleia Geral instalará, funcionará e deliberará, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus associados dele integrantes, e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberado pela maioria simples dos associados presentes.

CAPÍTULO IV

Do Voto de Desempate na Assembleia Geral

Art. 34 - Fica assegurado ao Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Das Atas das Assembleias Gerais

Art. 35 - A Ata da Assembleia Geral será aprovada ao término de cada reunião e assinada pelos membros da Diretoria e por mais dois associados.

Art. 36 – Os Associados participantes da Assembleia Geral assinarão o livro e/ou a Lista de Presença.

Art. 37 - A ata da Assembleia da reunião da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) poderão ser feitas por processamento de dados e levadas, se necessário para registro no Cartório competente.
Parágrafo único: As Atas que trata o "caput" deste artigo deverão ser conservadas em arquivo da Associação em ordem cronológica e poderão, periodicamente, serem agrupadas e encadernadas, constituindo-se em Livro de Atas.

CAPÍTULO VI

Da Competência da Assembleia Geral

Art. 38 - Competirá à Assembleia Geral:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);

III. Destituir os membros da Diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);

IV. Reformar total e/ ou parcialmente o Estatuto Social;

V. Atualizar a Diretoria e comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 8/18

VI. Aprovar Regimento e Regulamento;
VII. Aprovar as Denominações Contábeis e seus anexos;
VIII. Aprovar os Planejamentos Administrativos, Econômicos e Financeiros Anuais;
IX. Aprovar o Plano de Ação e Atividades;
X. Aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
XI. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação.

Parágrafo único: A destituição e alteração de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocadas para esse fim, não podendo esta Assembleia Geral, deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

TÍTULO VI
Da Administração

CAPÍTULO I
Da Diretoria

Art. 39 - A Associação será dirigida e administrada por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:
I. Diretor Presidente;
II. Vice-Diretor;
III. Secretário;
IV. Tesoureiro;
V. Vice-tesoureiro.

CAPÍTULO II
Do Mandato da Diretoria

Art. 40 - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva.

Art. 41 - A Diretoria exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO III
Da Competência da Diretoria

Art. 42 - Competirá à Diretoria:
I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
II. Dirigir e administrar a GAAPO;
III. Admitir e demitir associados, observadas a normas contidas neste Estatuto Social;
IV. Abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
V. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens com prévia aprovação da Assembleia Geral;
VI. Elaborar os Planejamentos Econômicos, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 9/18

VII. Deliberar sobre assuntos administrativos.

CAPÍTULO IV

Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Art. 43 - Competirá ao Diretor Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto social;

II. Dirigir e administrar a GAAPO com a colaboração dos membros da Diretoria;

III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;

IV. Representar a GAAPO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;

V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;

VI. Constituir procuradores, advogados, com aprovação do conselho, conferindo-lhes os poderes que julgar necessário, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer; sempre com a aprovação do Conselho.

VII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Art. 44 – Competirá a Vice-Presidente:

I. Substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. Auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 45 - Competirá ao Secretário:

I. Fazer o expediente da correspondência, epistolar circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;

II. Cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registros de Associados;

III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares das secretarias;

IV. Manter contato com os associados;

Art. 46 - Competirá ao Tesoureiro:

I. Gerir as finanças da GAAPO sob a coordenação e orientação da Diretor Presidente;

II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;

III. Apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para sua apreciação;

IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório Econômico e Financeiro da GAAPO;

V. Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;

VI. Receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;

VII. Conservar sob guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;

VIII. Representar a OGAAPO, por delegação do Diretor Presidente, atos de assinatura de Escrituras, de compromisso e de contratos;

IX. Representar a GAAPO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pelo Diretor Presidente.

Art. 47 - Competirá ao Vice-tesoureiro:

I. Substituir a Tesoureira em suas ausências ou impedimentos;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 10/18

II. Auxiliar a Tesoureira no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V
Das Decisões da Diretoria

Art. 48 - As decisões da Diretoria de interesse dos assistidos e destinatários poderão constar de Portaria assinada pelo Diretor Presidente e/ou Vice-Diretor e Secretário.

CAPÍTULO VI
Da Morte, Renúncia ou Impedimento da Diretora Presidente

Art. 49 - No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, a Assembleia Geral poderá manter na Presidência o Vice-Diretor, para que este complete o período de mandato da renunciante, impedida ou falecida, sendo que este período não será contado para efeitos de reeleição.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 50 - A aprovação de compras e gastos financeiros acima de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) não ordinários deverá constar nas atas das reuniões da Diretoria.

Art. 51 - A Diretoria não poderá prestar aval ou fiança em nome da ONCOPOÇOS a favor de terceiros.

TÍTULO VII
Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

CAPÍTULO I
Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Art. 52 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído por 03 (três) associados efetivos.

Art. 53 - A critério da Assembleia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), deve opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil; sobre as operações patrimoniais realizadas e avaliar e aprovar decisões futuras, podendo ter membros suplentes, que poderão participar das reuniões com direito à voz sem direito a voto, sendo sempre avaliado e aprovado para decisões futuras pelo Conselho Administrativo.

Art. 54 - O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva.

Art. 55 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reunirá sempre que convocado pelo Diretor Presidente e/ou pelo Vice-Diretor, devendo se reunir pelo menos 01 vez a cada semestre.

CAPÍTULO II

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 11/18

Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Art. 56 - Para o exercício de suas funções, Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados na forma das Leis, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Competência da C.A.E.F.

Art. 57 - Compete Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

I. Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;

II. Dar parecer à Assembleia Geral e a Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III. Opinar sobre a aquisição e alimentação de bens;

IV. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ONCOPOÇOS.

TÍTULO VIII

Do Patrimônio Social

CAPÍTULO ÚNICO

Do Patrimônio Social

Art. 58 - O Patrimônio Social da GAAPO será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO IX

Dos Recursos Econômico-financeiros e da Aplicação de seu Resultado Positivo

CAPÍTULO I

Dos Recursos Econômico-financeiros

Art. 59 - Os recursos Econômico-financeiros da GAAPO serão provenientes:

I. De receitas, atividades culturais e de Assistência Social;

II. De rendimentos de aplicações financeiras, ou rendas de seus bens, direitos e/ou serviços;

III. De receitas decorrentes de contratos de aluguéis e/ou convênios de prestação de serviços;

IV. De Convênios, Benefícios, donativos, contribuições, auxílios, subvenções e Filantrópicos;

V. De auxílios e subvenções dos Poderes Públicos, Federal, Estadual e/ou Municipal em seu nome;

VI. De eventuais receitas, rendas ou rendimentos;

VII. Doações patrimoniais e de legados, contribuições de pessoas físicas e/ ou jurídicas;

VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

IX. Resultados da prestação de serviços, subvenções ou recursos do governo, estadual, União ou de Autarquias;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 12/18

X. Contribuições sociais;
XI. Captação de renúncias ou incentivos fiscais;
XII. Recursos Estrangeiros.
XIII. Patrocínios.

CAPÍTULO II
Da Aplicação dos Recursos Econômico-financeiros

Art. 60 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros obtidos pela Associação serão aplicados exclusivamente na consecução das finalidades elencadas no artigo anterior e na consecução de suas finalidades institucionais, com vistas ao desenvolvimento social da comunidade, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO III
Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Art. 61 – A GAAPO aplicará os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculadas.

Art. 62 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados pelo GAAPO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua sede em suas atividades no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO IV
Da Aplicação do Eventual Resultado Operacional Positivo

Art. 63 – A GAAPO aplicará o eventual "*superávit*", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
Parágrafo único - A GAAPO não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

TÍTULO X
Das Gratuidades

CAPÍTULO I
Das Gratuidades

Art. 64 - No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos artigos 3º a 4° deste Estatuto Social, a GAAPO em sua ação de Assistência Social poderá conceder gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais e na concessão de utilização de seus bens, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários.
Parágrafo único: Todas as gratuidades, em caráter integral e/ou parcial, concedidas pela GAAPO a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, deverão ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 13/18

contabilizados com a finalidade de apresentar aos seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de Assistência Social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 65 - A prática da concessão de gratuidades pela GAAPO será fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento das finalidades institucionais.

Art. 66 - As gratuidades em seus serviços de Assistência Social serão concedidas a GAAPO, a critério da Diretoria de acordo com sua capacidade financeira, mediante critério de aferição da necessidade socioeconômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO XI

Do Balanço Patrimonial e das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiros

CAPÍTULO I

Do Balanço Patrimonial e das demais Denominações Contábeis e Financeiros

Art. 67 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas por Lei.

Art. 68 - A Diretoria deverá submeter o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e a Assembleia Geral, às seguintes peças Contábeis:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Superávit ou Déficit;
c) Demonstração das mutações do Patrimônio social;
d) Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;
e) Notas Explicativas;
f) Relatório de suas Atividades;
g) Plano de Ação de Atividades.

CAPÍTULO II

Da Escrituração Contábil

Art. 69 – A GAAPO manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 70 - A Contabilidade deverá ter suporte técnico, Plano de Contas que atenta às suas atividades de Assistência Social, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.
§ único. – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento;

CAPÍTULO III

Das Normas Contábeis

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 14/18

Art. 71 - As receitas e despesas deverão ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e será dado publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 72 - As doações, subvenções e contribuições para custeio serão contabilizadas em conta de receita.

Art. 73 - O valor do "*superávit*" e/ou "*déficit*" do exercício deverão ser registrados na conta "superávit do Exercício" e/ou "déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deverá ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

Art. 74 - As demonstrações contábeis deverão ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em estrito cumprimento às normas legais.

Art. 75 - A entidade se compromete a prestar contas de todos os recursos financeiros e bens públicos que receber, aplicando-os exclusivamente para os fins a que se destinam, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal, transparência e eficiência na gestão pública. A prestação de contas deverá ser realizada periodicamente, conforme exigido pela legislação vigente e pelas diretrizes estabelecidas pelo órgão ou ente concedente, apresentando relatórios detalhados que demonstrem a correta aplicação dos recursos, incluindo notas fiscais, recibos, contratos, extratos bancários e demais documentos comprobatórios. Além disso, a entidade deverá permitir, sempre que solicitado, a realização de auditorias, inspeções e outros procedimentos de fiscalização pelos órgãos competentes. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser imediatamente informadas e corrigidas pela entidade, sob pena de sanções legais cabíveis, incluindo a devolução dos valores indevidamente utilizados e a suspensão de novos repasses de recursos públicos.

Art. 76 - Anualmente será publicizado, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

TÍTULO XII

Da não Remuneração dos Cargos Estatutários e da não Distribuição de Parceria do Patrimônio

CAPÍTULO ÚNICO

Da não Remuneração dos Cargos de Diretoria e dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Art. 77 - Os cargos de Diretoria e de membros de Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) serão exercitados gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG
REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 15/18

benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

§ 1º - A GAAPO não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a qualquer título ou pretexto.

§2º - a possibilidade de se instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

TÍTULO XIII

Da Reforma do Estatuto Social

CAPÍTULO ÚNICO

Da Reforma do Estatuto Social

Art. 78 - O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença de votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas dela integrantes.

TÍTULO XIV

Da Dissolução ou Extinção

CAPÍTULO I

Da Dissolução ou Extinção

Art. 79 - A dissolução ou extinção da GAAPO só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, com prévio parecer favorável da Diretora Presidente.

Art. 80 - Para dissolução ou extinção da GAAPO todos os Associados serão convocadas por escrito e individualmente.

Art. 81 - A dissolução ou extinção da Associação se dará em Assembleia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Art. 82 - A dissolução ou extinção se dará quando a GAAPO não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II

Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Art. 83 - No caso de dissolução ou extinção da GAAPO, o patrimônio social remanescente será destinado à Entidade Civil, sem fins econômicos e lucrativos, de assistência social, preferencialmente com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, a ser aprovada pelos membros do Conselho e Diretoria, a qual preencha os requisitos da lei 13.019/14, e, cujo objeto social, seja preferencialmente o mesmo da atual conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o "caput" deste artigo, o patrimônio será destinado para uma instituição pública.

CAPÍTULO III

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS DE POÇOS DE CALDAS-MG

REGISTRO ELETRÔNICO - **PROT: 285613 - REG: 1293** - **AV. 18**DATA: 18/11/2024 - FLS. 499-515 - LIVRO A-85 Pág.: 16/18

Da Destinação do Patrimônio Adquirido com Recurso Público em caso de perda da Qualificação de OSCIP

Art. 84 - Na hipótese da GAAPO possuir a qualificação de OSCIP e perder a qualificação instituída pela Lei Estadual nº 23.081/2018, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra entidade sem fins lucrativos qualificada nos termos da lei que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social;

TÍTULO XV

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Interpretação de Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Art. 85 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da Revogação das Disposições Contrarias e Anteriores

Art. 86 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Poços de Caldas, 08 de novembro de 2024.

CLAUDIA REGINA GOMES ROCHA:85974579615

Assinado de forma digital por CLAUDIA REGINA GOMES ROCHA:85974579615
Dados: 2024.11.13 14:32:07 -03'00'

Claudia Regina Gomes Rocha
CPF: 859.745.796-15
Diretora Presidente

RICARDO BARTNIK DE CASTILHO PEREIRA:02850887935

Assinado de forma digital por RICARDO BARTNIK DE CASTILHO PEREIRA:02850887935
Dados: 2024.11.12 09:01:37 -03'00'

Ricardo Bartnik de Castilho Pereira
CPF: 028.508.879-35
Advogado – OAB/MG 108.834

Protocolo: 285613 - Registro nº 1293 - Av 18
Livro A85 - Fol.: 499/515 - Data: 18/11/2024

Cotação: Emol.: R$ 387,74 - TFJ: R$ 133,50 - Recompe: R$ 23,30
ISS: R$ 19,40 - Despesas: R$ 0,00 - Valor Final: R$ 563,94
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(2), 8101-8(17)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
SELO DE CONSULTA: HNR83946
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9597.9892.2625.1302
Quantidade de atos praticados: 22
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Cavalcante dos Santos - Escrevente
Emol.: R$ 411,04 - TFJ: R$ 133,50
Valor Final: R$ 544,54 - ISS: R$ 19,40
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Poços de Caldas, 18 de novembro de 2024.

CARLOS OLIVER BARBOSA GARCIA:18712147850

Assinado de forma digital por CARLOS OLIVER BARBOSA GARCIA:18712147850
Dados: 2024.11.18 16:59:03 -03'00'

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

---------- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ----------